BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE
Ribeirão Preto – SP - Fundado em 12/10/1918 – www.botafogosp.com.br
ESTÁDIO SANTA CRUZ – Avenida Costábile Romano, s/n.º - Ribeirânia – CEP 14096-380 – Fone: (16) 3964-5410
C.N.P.J. 55.985.733/0001-14

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA CARINA ROSELINO BIAGI, JUÍZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO – ESTADO DE SÃO PAULO

BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE (doravante denominado BFC), pessoa jurídica de Direito privado (associação), inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 55.985.733/0001-14, com sede na Avenida Costábile Romano, s/n, Bairro Ribeirânia, CEP 14.096-380, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à elevada presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 13, inciso I, 14, 16 e 23 da Lei 14.193/2021, apresentar o pedido de **TUTELA DE URGÊNCIA PARA SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DO REGIME CENTRALIZADO DE EXECUÇÕES CÍVEIS**, pelas razões de fato e de Direito apresentadas a seguir.

I. DAS INTIMAÇÕES

1. Por primeiro, requer-se que todas as publicações e/ou intimações sejam expedidas exclusivamente em nome do advogado EDUARDO MICHARKI VAVAS, OAB/SP n.º 304.153, com escritório localizado no endereço que consta no instrumento de mandato, sob pena de nulidade processual.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO MICHARKI VAVAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2025 às 13:09 , sob o número 10004916420258260373.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000491-64.2025.8.26.0373 e código 5ipfkpFU.

BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE
Ribeirão Preto – SP - Fundado em 12/10/1918 – www.botafogosp.com.br
ESTÁDIO SANTA CRUZ – Avenida Costábile Romano, s/n.º - Ribeirânia – CEP 14096-380 – Fone: (16) 3964-5410
C.N.P.J. 55.985.733/0001-14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO MICHARKI VAVAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2025 às 13:09 , sob o número 10004916420258260373.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000491-64.2025.8.26.0373 e código 5ipfkpFU.

II. DA CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E ATOS DE CONSTRIÇÃO EM FACE DO REQUERENTE BFC –ARTIGOS 13, INCISO I, 14, 16 E 23 DA LEI 14.193/2021

2. O requerente BFC é uma associação de prática desportiva fundada em 12 de outubro de 1918, com personalidade jurídica própria, sem finalidade econômica e financeira, com prazo de duração indeterminado, busca promover, desenvolver, difundir e aprimorar o desporto, conforme previsto no artigo 1º do Estatuto Social.

3. Em meados de junho de 2018, o requerente BFC optou pela separação societária de suas atividades e constituiu a Botafogo Futebol S/A[1] (*doravante denominado BFSA),* que tem como objeto a prática de atividades de futebol, realização de eventos, licenciamento de marcas, compra e venda de artigos esportivos etc. (**doc.01**).

4. A sociedade anônima requerida BFSA foi constituída sob os regramentos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, possuindo o capital social de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), distribuído entre os 02 (dois) únicos acionistas na forma prevista no acordo de acionista **(doc.02)**:

Acionistas	Percentual (%)	Número de Ações	Capital Social em reais
BFC	60%	12.000.000,00	12.000.000,00
TREXX	40%	8.000.000,00	8.000.000,00
Total	100%	20.000.000,00	20.000.000,00

5. Com a entrada em vigor da Lei n. 14.193, de 06 de agosto de 2021, os acionistas realizaram uma Assembleia Geral Extraordinária em 25 de outubro de 2021 para transformar a sociedade anônima BFSA para o modelo de Sociedade Anônima do Futebol

[1] BOTAFOGO FUTEBOL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 31.082.433/0001-67, estabelecida na Praça Francisco Oranges, nº 100, Bairro Ribeirânia, CEP 14.096-079, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE
Ribeirão Preto – SP - Fundado em 12/10/1918 – www.botafogosp.com.br
ESTÁDIO SANTA CRUZ – Avenida Costábile Romano, s/n.º - Ribeirânia – CEP 14096-380 – Fone: (16) 3964-5410
C.N.P.J. 55.985.733/0001-14

(SAF) (**doc.03**)[2].

6. Como a maior parte de suas dívidas são anteriores à constituição da Sociedade Anônima do Futebol (SAF), o requerente BFC apresentou o pedido de instauração do regime centralizado de execuções cíveis nº 2236163-87.2025.8.26.0000 para que os processos sejam reunidos em um "Juízo Centralizador" e as obrigações sejam quitadas por meio das receitas correntes mensais previstas no artigo 10, inciso I (**doc.04**).

7. Na data de ontem, 30.07.2025 (quarta-feira), o Exmo. Des. Fernando Antônio Torres Garcia, Presidente do E. TJSP, deferiu o pedido de instauração do regime centralizado de execuções cíveis do requerente BFC, com a posterior remessa ao Juízo Centralizador da Vara Empresarial e de Conflitos relacionados à Arbitragem de Ribeirão Preto (**doc.05**).

8. A despeito da r. decisão ter mencionado que o artigo 23 da Lei nº 14.193/2021 veda as medidas de constrição no curso do regime centralizado de execução, restou determinado que " (...) *a questão sobre a suspensão de todas as execuções, bem como a concessão de prazo para apresentação do plano de pagamento aos credores deve ser objeto de análise do juízo centralizador (...)*".

9. Como a remessa e distribuição do regime centralizado de execução ao Juízo Centralizador ocorrerá somente após a intimação da D. Procuradoria Geral de Justiça e o trânsito em julgado da r. decisão, torna-se necessária a apresentação da presente tutela de urgência para resguardo dos interesses do requerente BFC.

10. No presente caso, os requisitos necessários para concessão da tutela de urgência foram satisfatoriamente preenchidos, uma vez que o requerente BFC é acionista de uma sociedade anônima do futebol e busca realizar o pagamento das obrigações por meio das receitas previstas no artigo 10, situação demonstra a verossimilhança das alegações.

---

[2] Ressalta-se, por oportuno que, com a constituição da BFSA, os direitos federativos e os valores advindos de patrocínio, bilheteria, cotas de federações, recebíveis de televisão, premiações, dentre outras, foram integralmente transferidos para a sociedade anônima.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO MICHARKI VAVAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2025 às 13:09 , sob o número 10004916420258260373.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000491-64.2025.8.26.0373 e código 5ipfkpFU.

BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE
Ribeirão Preto – SP - Fundado em 12/10/1918 – www.botafogosp.com.br
ESTÁDIO SANTA CRUZ – Avenida Costábile Romano, s/n.º - Ribeirânia – CEP 14096-380 – Fone: (16) 3964-5410
C.N.P.J. 55.985.733/0001-14

11. Por outro lado, o risco de dano irreparável persiste no fato de que os credores tomaram conhecimento da instauração do presente regime centralizado de execuções e, certamente, vão propor toda sorte de pedidos para apreender e penhorar os bens do requerente BFC.

12. Bem da verdade, 05 (cinco) credores pugnaram, recentemente, pela penhora das cotas sociais que o requerente BFC possui na Botafogo Futebol S/A (**doc.06**), sendo que em um dos processos foi deferida a adjudicação das cotas sociais (**doc.07**), situação que, por si só, inviabiliza e compromete a elaboração e execução do plano de pagamento.

13. Neste particular, necessário ressaltar que, nos 04 (quatro) pedidos de instauração do regime centralizado de execuções cíveis apresentados perante o E.TJSP, o Juízo Centralizador determinou a imediata suspensão das execuções pelo prazo necessário para apresentação do plano de pagamento (**doc.08**).

14. Por fim, a suspensão das execuções e medidas constritivas é plenamente reversível, pois se o requerente BFC não apresentar a relação de documentos e o plano de pagamento dentro do prazo legal, as execuções vão ser retomadas com a possibilidade de realização de medidas constritivas em seu patrimônio.

15. Desta forma, a suspensão das medidas expropriatórias no período de processamento deste procedimento se faz necessária, notadamente para garantir o resultado útil do regime centralizado das execuções, para manter a higidez do patrimônio do requerente BFC e evitar a violação o princípio da *par conditio creditorum.*

16. Feitas tais considerações, de rigor que o pedido de tutela de urgência seja deferido para que seja determinada a suspensão de todas as execuções, cumprimentos de sentença e medidas constritivas em face do requerente BFC até a apresentação da documentação e homologação do plano de pagamento do regime centralizado de execuções cíveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO MICHARKI VAVAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2025 às 13:09 , sob o número 10004916420258260373.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000491-64.2025.8.26.0373 e código 5ipfkpFU.

BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE
Ribeirão Preto – SP - Fundado em 12/10/1918 – www.botafogosp.com.br
ESTÁDIO SANTA CRUZ – Avenida Costábile Romano, s/n.º - Ribeirânia – CEP 14096-380 – Fone: (16) 3964-5410
C.N.P.J. 55.985.733/0001-14

III. DO REQUERIMENTO FINAL

Diante do exposto, roga-se pelo deferimento do pedido de tutela de urgência para determinar a suspensão de todas as execuções, cumprimentos de sentença e medidas constritivas em face do requerente BFC, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, até a apresentação da documentação e homologação do plano de pagamento do regime centralizado de execuções cíveis, nos termos dos artigos 13, 14, 16 e 23 da Lei 14.193/2021.

Dá-se à causa o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) para fins fiscais.

Termos em que
Pede deferimento.
Ribeirão Preto-SP, 31 de julho de 2025.

EDUARDO MICHARKI VAVAS
OAB/SP 304.153

CARLA R. MINUTI BUGLIANI ANHEZINI
OAB/SP 340.686

LIVIA ABUD DA SILVA GREGGI
OAB/SP 501.322

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO MICHARKI VAVAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2025 às 13:09 , sob o número 10004916420258260373.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000491-64.2025.8.26.0373 e código 5ipfkpFU.